



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 675

Recife - Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 044/2021

Recife, 11 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 336109/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/01/2021 a 18/01/2021, em razão da licença médica do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa e das férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 003/2021 CG

Recife, 11 de janeiro de 2021

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0739.0000015/2021-86

Requerente: NIMPPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0279.0013796/2020-10

Requerente: CAOP Sonegação Fiscal

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI Nº: 19.20.0266.0013715/2020-64

Requerente: CAOP IJ

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0302.0000301/2021-83

Requerente: Cristiane de Gusmão Medeiros

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0007380/2020-93

Requerente: TJPE (OF nº 20/2020)

Assunto: Solicitação

Despacho: Providenciada designação conforme POR PGJ nº 1.533/2020, publicada no DOE de 18/08/2020. Arquite-se.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0000280/2021-21

Requerente: Diretoria Cível do 1º Grau – TJPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias Cíveis da Capital para remessa ao Substituto legal.

Processo SEI nº: 19.20.0221.0000303/2021-80

Requerente: Evangela Azevedo de Andrade

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005985/2020-47

Requerente: GACE

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 006/2021

Recife, 11 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 336470/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/01/2021

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 336429/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 11/01/2021

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 335949/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/01/2021

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 335950/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/01/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorino

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 335969/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 336029/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 336250/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 336231/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 335990/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 336009/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 335729/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 328129/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
 Despacho: Nos termos da Portaria PGJ nº 412/2020, em especial ao disposto em seu item II, publicada no Diário Oficial de 19/02/2020, o requerente foi removido para cargo de 1ª Entrância, sendo dispensado de todas as suas atribuições à época, a partir de 01/04/2020, inclusive do exercício pleno em cargo de 2ª Entrância, o qual ensejou, nos termos da Portaria PGJ nº 2.028/2019, o pagamento referente à diferença de entrância. Ante o exposto, considerando que o fato gerador do pagamento da diferença de entrância se exauriu a partir do dia

01/04/2020, encaminhe-se ao DEMPAG para correção do pagamento já na folha do corrente mês, bem como para adoção das providências necessárias no sentido de estornar os valores já pagos, mediante ajuste das condições de pagamento junto ao requerente.

Número protocolo: 330209/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 11/01/2021

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 05/2021-CSMP Recife, 8 de janeiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 2ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 11 a 15 de janeiro de 2021, conforme Aviso nº 02/2021-CSMP, publicado no DOE de 07/01/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

AVISO Nº 07/2021-CSMP Recife, 11 de janeiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO substituindo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Drª. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO substituindo Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 2ª Sessão Ordinária no dia 13/01/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 008. Recife, 11 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 08/01/21
 Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
 Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 051/2021
 Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau nos dias 09 e 10/01/2021.
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 052/2021
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio
 Despacho: Ciente. Anote-se. Dê-se conhecimento à Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo Interno: 053/2021
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Dê-se conhecimento à Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo Interno: 054/2021
 Assunto: Cumprimento de determinação na Correição Virtual.
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Interessado(a): Antônio Carlos de Araújo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 055/2021
 Assunto: Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento Lima
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 056/2021
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 058/2021
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 001/2021
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 059/2021
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Interessado(a): Flávia Gabínio
 Despacho: Ciente. Anote-se. Dê-se conhecimento à Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo Interno: 060/2021
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 11/01/21
 Interessado(a): Maria de Fátima de Araújo Ferreira
 Despacho: Defiro o pedido conforme solicitado. À Secretaria Administrativa, pra providências.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº Nos dia 11/01/2021 Recife, 11 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 11/01/2021

Número protocolo: 300369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
 Despacho: Já considerado anteriormente o pedido, arquite-se.

Número protocolo: 306349/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 333056/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: ADEILDO JOSE DE BARROS FILHO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 333229/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 333929/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 334489/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 335829/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 11/01/2021
 Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. (PEUD/MPPE)

Número protocolo: 335329/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 11/01/2021
Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM
Despacho: Para anexar pronunciamento da Chefia Imediata.

Número protocolo: 334749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 11/01/2021
Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 323529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/01/2021
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 318150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/01/2021
Nome do Requerente: MOISES GUIMARAES COSTA
Despacho: Para anexar pronunciamento da Chefia justificando a necessidade de serviço durante o período de férias não gozado.

Número protocolo: 330589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 11/01/2021
Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 332912/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 11/01/2021
Nome do Requerente: FABIANA ROMÃO DE CARVALHO
Despacho: Para pronunciamento e providências.

Número protocolo: 326749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 11/01/2021
Nome do Requerente: PEDRO SUELITON SOARES NETO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Recife, 11 de janeiro de 2021.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 001/2021-ESMP
Recife, 11 de janeiro de 2021
AVISO Nº 001/2021-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE
DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 – convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL, criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 03/02/2021, conforme Anexo II – Cronograma (Retificação 009) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 009) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e conseqüentemente eliminados do certame;

2 – informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua caixa de entrada de seu email informado na inscrição;
3 – informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;
4 – alterar e publicar o ANEXO II – Cronograma (Retificação 009);
5 – alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 009).

Recife, 11 de janeiro de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares.
Procurador de Justiça
Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça
Coordenador do Estágio de Direito

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
2º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL(SIM)
Recife, 7 de janeiro de 2021**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

RECOMENDAÇÃO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL(SIM)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício pleno de sua titularidade na 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, com atuação na Defesa do Consumidor, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129 da Constituição Federal são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do art. 82 da lei 8078/90- CDC, para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente o Ministério Público e outros;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso V do art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os vários princípios, dentre os quais a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor Lei 8078/90, Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista;

CONSIDERANDO que nos termos do 4º do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90 foi instituída a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [...]IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seu art. 39, inciso VIII, reforça a obrigatoriedade dos fornecedores atenderem às prescrições técnicas e normativas ao estabelecer como prática abusiva o fato de colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que o Programa Alimento de Primeira, desenvolvido e coordenado pelo CAOP Consumidor, tem como uma das vertentes a segurança dos alimentos, e que se faz necessário o efetivo controle higiênico - sanitário dos alimentos notadamente em razão da pandemia do Coronavírus ;
CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, inclui entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco considera produtos essenciais aqueles imprescindíveis à vida ou à profissão do consumidor, como alimentos em geral (art. 46 da Lei nº 16.559/19);

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal 1283/1950 dispõe que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, ou seja, sem Serviço de Inspeção Federal – SIF (Comércio Nacional e internacional), Serviço de Inspeção Estadual - SIE (Comércio estadual) ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Comércio municipal), a depender do âmbito de comercialização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 10.468/2020 que altera o Decreto 9013/17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal 1.283/50, que estabelece a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal 1.283/50, o qual determina que são sujeitos à fiscalização:

- os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- o pescado e seus derivados;
- o leite e seus derivados;
- o ovo e seus derivados;
- o mel e cera de abelhas e seus derivados;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º da Lei 7889/89, segundo o qual a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição;

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) objetiva assegurar a qualidade dos alimentos de origem animal, e considerando o reduzido número de municípios com efetivo funcionamento desse serviço em Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco recomendou, sem caráter vinculativo, que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, a fim de que os Excelentíssimos Senhores Prefeitos:

1 - Envidem esforços para criar, mediante lei, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com a edição do ato administrativo adequado à sua regulamentação;

2 - Implementem as condições necessárias para o regular e satisfatório funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a exemplo de quadro de pessoal e estrutura física adequada;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Processo Administrativo-PA nº 02231.000.018/2021 (que visa o acompanhamento das políticas públicas relacionadas a criação, regulamentação e implementação dos Serviços de Inspeções Municipais de Produtos de Origem animal no município de Belo Jardim;

RESOLVE RECOMENDAR A SUA EXCELÊNCIA, O PREFEITO DA CIDADE DE BELO JARDIM:

1 - Que envie esforços para criar, mediante lei, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM no Município de Belo Jardim;

2 - Que viabilize, mediante o ato administrativo adequado, a regulamentação da Lei Municipal que institua o Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

3 - Que crie as condições administrativas necessárias para a investidura, nomeação, posse e exercício de servidores públicos efetivos imprescindíveis ao regular e satisfatório funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a exemplo de Fiscais e Veterinários;

4 - Que viabilize as condições materiais para o regular e satisfatório funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a exemplo de escritório devidamente equipado, automóvel apto a realização das fiscalizações e tudo mais que se faça necessário.

Esclarece, por oportuno, que dada a importância do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e sua repercussão na saúde pública, na defesa do meio ambiente, na defesa do consumidor e de outros direitos difusos e coletivos congêneres, deva atender a presente recomendação em um prazo não superior a 01(um) ano, a contar do seu recebimento.

Por oportuno, não obstante tenha ciência da independência do Poder Executivo (art. 2º da Constituição Federal) e de sua discricionariedade em acatar a presente recomendação, requisita que responda formalmente, prestando informações instruídas com documentos que indiquem se satisfará, ou não, ao recomendado.

Adverte, outrossim, que a inércia em responder formalmente acerca do acatamento, ou não, da presente recomendação acarretará ao responsável pela omissão a responsabilidade penal constante no art. 10 da lei 7347/85

Que a presente Recomendação seja encaminhada à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento.

Belo Jardim, 07 de janeiro de 2021.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº 01877.000.111/2020

Recife, 6 de janeiro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.111/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Preparatório nº 01877.000.111/2020, instaurado para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Marcio Planejados, sediada em Av. Da Integração, 421 D, Petrolina - PE, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, o fato de “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “Perturbação do trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Aguarde-se a realização de audiência designada para após tornar os autos conclusos;

b) Nomeação do servidor Rafael da Silva Andrade como secretário escrevente

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de janeiro de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.000.813/2020

Recife, 11 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.813/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.813/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar possíveis irregularidades na marcação de procedimento cirúrgico.

INVESTIGADO: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

REPRESENTANTE: Walter da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Oficie-se a SES-PE para que informe se já foi realizada a cirurgia do usuário, em caso negativo, informe a posição deste na fila de espera. Tendo em vista o tempo de espera do usuário SUS de mais de 4 (quatro) anos para a realização do referido procedimento, informe quais as providências que estão sendo tomadas para ampliação do serviço, no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Oficie-se a SMS-JG para que informe a demanda atualizada pelo procedimento em questão, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de janeiro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº 02207.000.318/2020

Recife, 20 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.318/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.318/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades, através de contratação de artistas pela Prefeitura do município de Carpina e supostos desvio de valores a serem destinados ao pagamento destes profissionais, bem como suposta ausência de adimplimento dos pagamento destes profissionais, bem como suposta ausência de adimplimento dos débitos do município perante os artistas após as apresentações, conforme os documentos anexados nestes autos eletrônicos.

RESOLVE instaurar o presente presente: Inquérito Civil com o fim de investigar o OBJETO: Supostas ilicitudes na contratação de artistas para prestarem serviços artísticos pela prefeitura do município de Carpina Adotem-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Sim da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Notifique-se a pessoa de Gleiciane Maria dos Santos Ribeiro;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 20 de novembro de 2020.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIAS Nº 02318.000.034/2020

Recife, 11 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.034/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02318.000.034/2020

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02318.000.034/2020, instaurada para apurar notícia de ocorrência de animais de grande porte (cavalos, bois e vacas) trafegando em área urbana, nas ruas do loteamento Nova Morada - Ponte dos Carvalhos, neste município.

CONSIDERANDO que foi necessária o agendamento de vistoria para o dia 09/02 /2021, no local onde ficam os animais apreendidos; para que as diligências determinadas não foram atendidas pela Defesa Civil, foi designada reunião.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Fiquem os autos aguardando a realização de vistoria.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.034/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02318.000.034/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de ocorrência de animais de grande porte (cavalos, bois e vacas) trafegando em área urbana, nas ruas do loteamento Nova Morada - Ponte dos Carvalhos, neste município. CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 104/2020, na qual foi relatada a existência de animais de grande porte soltos pelas ruas de Pontes de Carvalho, o que pode ensejar risco à população.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação dos fatos noticiados, para adoção das medidas que se afigurem cabíveis, nos art. 3, § 1º, da Resolução nº 003 /2019, do CSMP.

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, informando a existência do serviço de recolhimento de animais.

CONSIDERANDO o fato de não ter sido possível a realização de reunião, haja vista as medidas de prevenção e contenção da COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019, em vista do que DETERMINO:

- 1) Promova-se a digitalização integral dos autos do NF 104/2020 e posterior juntada das peças no novo sistema de informações ministeriais (SIM), tendo em vista a sua implantação nesta Promotoria;
- 2) Promova-se o arquivamento dos autos 2020/81945, fazendo constar o número do PP gerado no SIM, para posterior controle;
- 3) Designa-se reunião para o dia 06/08/2020, às 11:00h, via Google Meet.
- 4) Providencie-se o agendamento e o envio do link de convite, para participação da reunião, à Secretaria de Agricultura, à Superintendência de Desenvolvimento Rural e ao reclamante.

Cumpra-se. Certifique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de julho de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02412.000.216/2020

Recife, 7 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.216/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.216/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MEIO AMBIENTE - Elevadores de Auto Peças em calçadas públicas - Migrado 2020/33844

INVESTIGADO: Paulo Roberto de Souza e outros.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de janeiro de 2021.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01917.000.848/2020 — Notícia de Fato Recife, 21 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.848/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação 01917.000.848/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento de Recomendação referente à publicização dos atos do COMDACO INVESTIGADO: COMDACO, sediada em Rua Maria Ramos, 529, Bairro Bairro Novo, Olinda - Pe

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da Constituição Federal e art. 7º e 201,VIII, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90, conforme seu Art. 88 e incisos, estabeleceu, entre as diretrizes da política de atendimento, a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais e a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, nos autos do

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições n. 01917.000.116/2020, RECOMENDOU à Presidente e demais componentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA - COMDACO que adotassem todas as medidas cabíveis, no prazo designado, para estabelecer e atualizar a página eletrônica do COMDACO, dando a devida publicidade, de forma fácil e acessível à comunidade em geral, das ações e deliberações emanadas do referido conselho, notadamente: I- o calendário de suas reuniões; II- as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; III- os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV- a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; V- o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; VI- a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, até o momento, não se registra o cumprimento da referida recomendação, situação que pode ensejar atuação judicial por parte desta Promotoria de Justiça, inclusive eventualmente responsabilização dos agente públicos em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) informe-se ao CAOPIJ da instauração do presente procedimento; b) publique-se a presente portaria no Diário Oficial; c) Notifique-se a Diretoria do COMDACO a fim de que, no prazo de 10 dias, comprove o efetivo atendimento ao previsto no art. 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou justifique documentalmente o não cumprimento da obrigação legal destacada.

Cumpra-se.

Olinda, 21 de dezembro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIAS Nº nº 02328.000.025/2020 — Recife, 10 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.025/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC
Curadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 02328.000.025/2020, instaurado para fins de apurar denúncia noticiando a ocorrência de obras irregulares, causando danos ambientais na rua C 3, nº 846, Lot. Gaibú, neste Município;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se, cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Considerando a certidão retro e as requisições sem resposta, inobstante por três vezes reiteradas, entendo pela necessidade de designação de audiência. Sendo assim, fica designada a data de 04 de março de 2021, às 11:30h, para sua realização de forma virtual, através do google meet;

3) Notifique-se para comparecimento o Procurador-Geral do Município, encaminhando o link para acesso à sala, destacando que na ocasião deverão ser apresentadas as respostas dos Ofícios não respondidos.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.025/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 02328.000.025/2020 C

CONSIDERANDO a representação formulada pela SEMA, sobre possível ocorrência de Danos Ambientais decorrentes de obra irregular, causando processo erosivo acelerado e degradação ao meio ambiente, com risco aos moradores adjacentes da Rua C 3, Lot. Gaibú, Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que inobstante a instauração de Notícia de Fato para melhor apurar os fatos, esta teve seu prazo de conclusão ultimado, ainda que pendentes as diligências empreendidas por esta Promotoria;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO a insuficiência de dados para instauração de inquérito civil público, nos termos da resolução RES-CSMP 001/2012;

RESOLVO determinar, com fundamento no art. 17, da resolução RS-CSMP 003 /2019, o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Preparatório, para apurar a ocorrência de possível dano ambiental causado por obra irregular com processo erosivo acelerado, com risco aos moradores adjacentes da Rua C 3, Lot. Gaibú, neste Município, determinando, ainda:

a) aguarde-se o prazo do Ofício expedido nos autos.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de outubro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.514/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
E DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02158.000.514/2020

OBJETO: PA nº 016/2017, instaurado a partir da Manifestação nº 11558112014- 0, recebida pela ouvidoria do MPPE, relatando que os comerciantes de Caetés I estão ocupando as calçadas das ruas do bairro, privatizando os espaços públicos com a utilização de cercas e grades e dificultando a mobilidade dos transeuntes da área..

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE e comerciantes do local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo e do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a competência dos municípios em proteger o meio ambiente, promover a melhoria das condições habitacionais, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, incisos VI e IX, e 30, inciso VIII, ambos da CRFB /88;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 182, da CRFB/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidade), composto de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelece, no art. 2º, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentre outras: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...); IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; (...) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; (...); f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO a notícia recebida pelo Ministério Público de ocupação irregular por comerciantes, mediante utilização de cercas e grades nas calçadas do bairro de Caetés I, em prejuízo à mobilidade e à ordem urbanística, o que ensejou a instauração do procedimento administrativo nº 016/2017, cujo prazo de validade se encerrou, sem a resolução do caso;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve a mobilidade, o ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, registrados inicialmente no sistema informatizado de gestão de autos Arquimedes para o novo sistema informatizado SIM, objeto da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas de atualização/batimento prévio entre o saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes e os feitos físico, bem como de digitalização integral do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo, protocolado sob o nº 016 /2017, foi inicialmente instaurado no dia 27/04/2017, mediante a Portaria nº 021/2017, registrado no Arquimedes como Documento nº 8109338, sendo sucessivamente prorrogado para a realização de diligências;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, e determinar, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se a migração do procedimento no Sistema Arquimedes através do movimento: "Atos Finalísticos – Despacho – Migração para o SIM", informando o número de registro no SIM para fins de rastreabilidade do procedimento.
2. Proceda-se à realização de inspeção no local, para verificar se o problema ainda persiste, com registros fotográficos e respectiva certidão, no prazo de dez dias.
3. Em sendo verificada a permanência do problema, oficie-se ao

Exmo. Sr. Prefeito e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para informarem ao Ministério Público as medidas efetivamente adotadas pelo município, com a respectiva comprovação, bem como enviarem o levantamento das ocupações irregulares e a cópia dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que ocupam irregularmente os passeios públicos na referida localidade, no prazo de vinte dias.

4. Encaminhe-se uma via da presente portaria de instauração ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, presidente do CSMP, por meio do endereço eletrônico institucional.

5. Encaminhe-se uma via da presente portaria ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico institucional, para ciência inclusive da migração do procedimento administrativo, do sistema informatizado de gestão de autos Arquimedes ao SIM.

6. Encaminhe-se uma via da presente portaria ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade.

7. Encaminhe-se uma via da presente portaria ao CAOP da Cidadania, por meio do endereço eletrônico institucional.

8. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de janeiro de 2021.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.809/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.809/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar irregularidades na prestação do serviço odontológico ao consumidor.

INVESTIGADO: J. A. DE LIMA ODONTOLOGIA EIRELI (Construindo Sorrisos) - Janeleia Araújo de Lima Nascimento

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se a última manifestação.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de janeiro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º**035/2020****Recife, 11 de janeiro de 2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0130.2020.CPL.PE.0069.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 035/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2020, cujo objeto consiste na aquisição de itens para montagem de forro em fibra mineral, compreendendo placas, perfis metálicos e elementos de fixação, para uso na reforma do 4º andar do edifício Ipsep desta Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital; tendo como vencedora a empresa ANGM COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 26.045.471/0001-00, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais), representando um percentual de desconto de 14,56%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de janeiro de 2021.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vítório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
01	IC 006-2015 Autos Arquimedes: 2008/10286 Doc. 5149711 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): MUNICÍPIO DE JAQUEIRA Assunto: apurar violação do processo legislativo pelo ex-prefeito de Jaqueira-PE
02	PP 014-2019 Autos Arquimedes: 2018/315170 Doc. 10877786 Origem: 2ª PJ DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU Assunto: apurar irregularidade na locação de imóvel pela Prefeitura de Caruaru.
03	IC 74-2018 Autos Arquimedes: 2018/250164 Doc. 9843142 Origem: 3ª PJ DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU Assunto: apurar denúncia de invasão de área pública no bairro Kennedy em Caruaru
04	IC 169-16 Autos Arquimedes: 2016/2413519 Doc. nº 8072603 Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: investigar contratos de prestação de serviços de consultoria na área de segurança, havido entre policiais militares cedidos de vários estados da Federação e o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.
05	PP 057-2013 Autos Arquimedes: 2012/839715 Doc. 1796130 Origem: 2ª PJ DE IGARASSU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar denúncia de poluição ambiental.
06	IC 009/2010 Autos Arquimedes: 2012/625063 Doc. 1233934 Origem: PJ DE ITAMARACÁ Interessado (s): José Batista da Silva Assunto: averiguar a formação de loteamentos irregulares em ITAMARACÁ.
07	PP 001-2014 Autos Arquimedes: 2014/1441296 Doc. 3636254 Origem: PJ DE MARAIAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: celebrar e acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta, para regular festa da Paróquia de MARAIAL.
08	IC 2005.32.007 Autos Arquimedes: 2007/5413 Doc. 960207 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FUNDAC Assunto: apurar irregularidades no atendimento à crianças e adolescentes.
09	IC 03-2014 Autos Arquimedes: 2013/1207147 Doc. 2879577 Origem: PJ DE MIRANDIBA

	Interessado (s): MUNICÍPIO DE MIRANDIBA Assunto: irregularidades na prestação de contas de MIRANDIBA de 2004.
10	IC 006/2009 Autos Arquimedes: 2010/4321 Doc. 562822 Origem: 11ª e 34ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: irregularidades na assistência de pré-natal e do parto nas Unidades Saúde de Pernambuco.
11	IC 020/2010 Autos Arquimedes: 2012/626517 Doc. 1237015 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES e pela Secretaria de Saúde do Recife, buscando o controle da dengue em seus territórios.
12	IC 04-2015 Autos Arquimedes: 2012/881511 Doc. 6297266 Origem: PJ DE SALOÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE SALOÁ Assunto: irregularidades na prestação de contas de SALOÁ de 2001.
13	IC 002/2013 Autos Arquimedes: 2013/1394300 Doc. 3474396 Origem: PJ DE ANGELIM Interessado (s): Prefeitura de ANGELIM Assunto: acompanhar o Projeto Admissão Legal em ANGELIM.
14	IC 012-2017-18 Autos Arquimedes: 2017/2623851 Doc. nº 8037177 Origem: 18ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais de PE Assunto: denúncia de indícios de reajustes abusivos nas mensalidades do plano de saúde CAPESESP.
15	PP 006/2012 Autos Arquimedes: 2012/706474 Doc. 1437756 Origem: PJ DE CAETÉS Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAETÉS Assunto: ressarcimento ao erário do Município de CAETÉS.
16	IC 038-2012 Autos Arquimedes: 2012/717669 Doc. 1470101 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): CASA DE REPOUSO DOCE LAR Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idosos em casa de repouso irregular.
17	IC 17-2013 Autos Arquimedes: 2012/871153 Doc. 3486913 Origem: PJ DE JATAÚBA Interessado (s): MUNICÍPIO DE JATAÚBA Assunto: denúncia de descumprimento do Convênio n. 430/98 entre o Município de JATAÚBA e o Estado de PE.
18	IC 21-2014 Autos Arquimedes: 2013/1362089 Doc. 4006265 Origem: 2ª PJ DE PETROLINA Interessado (s): Corregedoria da SDS-PE Assunto: denúncia de uso indevido de veículo pelo Delegado de Polícia Jairo de Oliveira Marinho.

19	<p>IC 07/2013 Autos Arquimedes: 2013/1017871 Doc. 2365464 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A Sociedade Assunto: denúncia apócrifa de suposta acumulação indevida de mais de um cargo ou função, por contratados do Município do Cabo.</p>
20	<p>PIP 495-2010 Autos Arquimedes: 2012/877498 Doc. 1901329 Origem: 2ª PJ DE GARANHUNS Interessado (s): MUNICÍPIO DE GARANHUNS Assunto: denúncia de irregularidades em processos licitatórios na Câmara de Vereadores de GARANHUNS.</p>
21	<p>IC 216/2017 Autos Arquimedes: 2017/2846102 - Doc. 9009540 Origem: 15ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): PAULO ROBERTO FERREIRA Assunto: apurar suposta acumulação irregular de cargo público.</p>
22	<p>IC 10-2012 Autos Arquimedes: 2012/611559 - Doc. 1276245 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAES E OUTRA Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: apurar irregularidade em contratação direta de empresa, por inexigibilidade de licitação.</p>

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1	<p>IC nº 18198-30 Auto Arquimedes nº 2018/354549 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE</p>
2	<p>IC nº 19116-30 Auto Arquimedes nº 2019/161451 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: ILPI NOVO LAR GERIÁTRICO</p>
3	<p>PP nº 20019-30 Auto Arquimedes nº 2020/21231 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: MPRJ</p>
4	<p>IC nº 005/2003 Auto Arquimedes nº 2012/882617 Órgão de Execução: PJ ÁGUAS BELAS Noticiante: CAOP PPS</p>
5	<p>IC nº 006/2003 Auto Arquimedes nº 2012/882688 Órgão de Execução: PJ ÁGUAS BELAS Noticiante: CAOP PPS</p>
6.	<p>IC nº 20004-30 Auto Arquimedes nº 2019/427805 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: CREAS RPA 2</p>
7.	<p>IC nº 19218-30 Auto Arquimedes nº 2019/369411 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: POLICLÍNICA AMAURY COUTINHO</p>
8	<p>IC nº 19196-30 Auto Arquimedes nº 2019/310327 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: OUVIDORIA</p>

9	PP nº 012/2018 Auto Arquimedes nº 2018/146036 Órgão de Execução: 2ª PJ IPOJUCA Noticiante: DE OFÍCIO
10	PP nº 013/2018 Auto Arquimedes nº 2018/146137 Órgão de Execução: 2ª PJ IPOJUCA Noticiante: DE OFÍCIO
11	PP nº 021/2018 Auto Arquimedes nº 2018/148342 Órgão de Execução: 2ª PJ IPOJUCA Noticiante: DE OFÍCIO
12	PP nº 023/2018 Auto Arquimedes nº 2018/148190 Órgão de Execução: 2ª PJ IPOJUCA Noticiante: DE OFÍCIO
13.	PP nº 01/2004 Auto Arquimedes nº 2014/1761654 Órgão de Execução: 3ª PJ SERRA TALHADA Noticiante: DE OFÍCIO
14.	IC nº 024/2013 Auto Arquimedes nº 2012/601800 Órgão de Execução: 4ª PJDC PAULISTA Noticiante: CHIRLE GOMES DE SOUZA
15.	PP nº 13/2020 Auto Arquimedes nº 2019/413531 Órgão de Execução: 19ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM ATUAÇÃO JUNTO À 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS Noticiante: SRA. PRISCILA Impedimento: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
16.	PP nº 001/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1966680 Órgão de Execução: PJ BUENOS AIRES Noticiante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUENOS AIRES
17	IC nº 01/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2584203 Órgão de Execução: PJ AGRESTINA Noticiante: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA EM CARUARU
18.	IC nº 006/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1474198 Órgão de Execução: PJ FLORES Noticiante: DE OFÍCIO
19.	IC nº 009/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2648742 Órgão de Execução: PJ BARREIROS Noticiante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS
20.	IC nº 074/13 Auto Arquimedes nº 2013/1372399 Órgão de Execução: 14ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO
21.	PP nº 010/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1739387 Órgão de Execução: 2ª PJDC OLINDA Noticiante: MUNICÍPIES DE OLINDA
22.	IC nº 017/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1585705 Órgão de Execução: 1ª PJ GRAVATÁ Noticiante: ANÔNIMO
23.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Auto Arquimedes nº 2012/754926

	Órgão de Execução: PJ OROBÓ Noticiante: DE OFÍCIO
24.	PP nº 023/2020 Auto Arquimedes nº 2020/68627 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO Noticiante: CRISLEIDE JERÔNIMO DOS SANTOS
25.	IC nº 003/2019 Auto Arquimedes nº 2019/354247 Órgão de Execução: PJ SANTA MARIA DA BOA VISTA Noticiante: DE OFÍCIO
26	PP nº 049/2020 Auto Arquimedes nº 2020/109744 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: 30ª PJDCC -DHPI
27.	IC nº 002/2019 Auto Arquimedes nº 2018/270109 Órgão de Execução: 2ª PJ ARARIPINA Noticiante: EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO; ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA AMARAL; DELON LAURINDO DE OLIVEIRA; MARIA JOELMA ABREU ARAÚJO; EDSÁVIO RODRIGUES COELHO;
28.	ICC nº 028/2018 Auto Arquimedes nº 2018/206299 Órgão de Execução: 34ª/11ª PJS Noticiante: DE OFÍCIO
29.	IC nº 09/2011 Auto Arquimedes nº 2018/298387 Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO Noticiante: CONSELHOS TUTELARES DE AFRÂNIO E DORMENTES
30.	IC nº 053/2018 Auto Arquimedes nº 2018/272233 Órgão de Execução: 3ª PJ CARUARU Noticiante: MARIA SÔNIA ALVES
31.	IC nº 012/18 Auto Arquimedes nº 2018/359399 Órgão de Execução: 5ª PJDC OLINDA Noticiante: SABRINA MARIA TAVARES DA SILVA
32	PP nº 006/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2459353 Órgão de Execução: PJ TABIRA Noticiante: LEIDIJANE ALVES DE MENEZES ALBERT E YURI DE MENEZES ALBERT
33	IC nº 008/2019 Auto Arquimedes nº 2018/98689 Órgão de Execução: PJ TRINDADE Noticiante: CAOP CONSUMIDOR
34	IC nº 009/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1886556 Órgão de Execução: 6ª PJDC PAULISTA Noticiante: AMÉRICO FERREIRA DA SILVA FILHO
35	IC nº 001/09 ANEXO 63 Auto Arquimedes nº 2012/638303 Órgão de Execução: 3ª PJDC OLINDA Noticiante: ANÔNIMO

Pauta da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 13/01/2021, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 1ª Sessão Virtual/2021

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.001.435/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.435/2020
2.	02009.000.286/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.286/2020
3.	01939.000.034/2020	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.034/2020
4.	02053.001.139/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.139/2020
5.	02140.000.805/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.805/2020
6.	02053.001.113/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.113/2020
7.	01702.000.071/2020	PJ Sairé	IC 01702.000.071/2020
8.	2020/48436	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 16/2020
9.	01939.000.034/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.034/2020
10.	01663.000.040/2020	PJ Iati	PP 01663.000.040/2020
11.	02061.001.871/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.001.871/2020
12.	02053.000.816/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.816/2020
13.	02053.001.347/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.347/2020
14.	01939.000.009/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.009/2021
15.	01877.000.110/2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.110/2020
16.	01877.000.111/2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.111/2020
17.	01998.001.193/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.193/2020
18.	01917.000.720/2020	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.720/2020
19.	01663.000.078/2020	PJ Iati	IC 01663.000.078/2020
20.	02019.000.485/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.485/2020
21.	02053.001.429/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.429/2020
22.	02009.000.009/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.009/2020
23.	01939.000.014/2020	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.014/2020
24.	01693.000.131/2020	PJ Pedra	IC 01693.000.131/2020
25.	02053.001.237/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.237/2020
26.	01663.000.078/2020	PJ Iati	IC 01663.000.078/2020
27.	02061.001.657/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.657/2020

28.	02061.002.931/2020	11ª PJDC Capiatal	IC 02061.002.931/2020
29.	02009.000.035/2020	20ª PJDC Capital	PP 02009.000.035/2020
30.	02009.000.036/2020	20ª PJDC Capital	PP 02009.000.036/2020
31.	02256.000.066/2020	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.066/2020
32.	02009.000.044/2020	20ª PJDC Capital	PP 02009.000.044/2020
33.	01877.000.003.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.003.2020
34.	01877.000.005.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.005.2020
35.	01877.000.010.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.010.2020
36.	01877.000.011.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.011.2020
37.	01877.000.012.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.012.2020
38.	01877.000.013.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.013.2020
39.	01877.000.019.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.019.2020
40.	01877.000.020.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.020.2020
41.	01877.000.052.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.052.2020
42.	01877.000.110.2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.110.2020
43.	02009.000.021/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.021/2020
44.	02009.000.026/2020	35ª PJDC Capital	ICc 02009.000.026/2020
45.	02009.000.030/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.030/2020
46.	01998.001.167/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.167/2020
47.	02053.002.090/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.090/2020
48.	02158.000.578/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.578/2020
49.	01884.000.038/2020	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.038/2020
50.	02318.000.033/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP 02318.000.033/2020
51.	01975.000.081/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.081/2020
52.	01975.000.217/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.217/2020
53.	01998.001.252/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.252/2020
54.	01975.000.266/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.266/2020
55.	01975.000.139/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.139/2020
56.	01975.000.190/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.190/2020
57.	01975.000.173/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.173/2020
58.	01975.000.019/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.019/2020
59.	01975.000.010/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.010/2020
60.	01979.000.124/2020	4ª PJDC Paulista	IC 01979.000.124/2020
61.	02053.001.483/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.483/2020

62.	01871.000.030/2020	2ª PJDC Caruaru	PP 01871.000.030/2020
63.	02328.000.025/2020	3ª PJDC Caruaru	PP 02328.000.025/2020
64.	02158.000.514/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.514/2020
65.	02029.000.025/2020	1ª PJ Bezerros	IC 02029.000.025/2020
66.	02412.000.216/2020	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.216/2020
67.	02140.000.809/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.809/2020
68.	02254.000.008/2020	1ª PJ Pesqueira	PA 02254.000.008/2020
69.	02254.000.007/2020	1ª PJ Pesqueira	PA 02254.000.007/2020

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01939.000.034/2020	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.034/2020 em IC 01939.000.034/2020
2.	01663.000.040/2020	PJ Iati	PP 01663.000.040/2020 em IC 01663.000.040/2020
3.	01939.000.014/2020	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.014/2020 em IC 01939.000.014/2020
4.	02318.000.033/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP 02318.000.033/2020 em IC 02318.000.033/2020
5.	01975.000.010/2020	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.010/2020 em IC 01975.000.010/2020
6.	01871.000.030/2020	2ª PJDC Caruaru	PP 01871.000.030/2020 em IC 01871.000.030/2020
7.	02328.000.025/2020	3ª PJDC Caruaru	PP 02328.000.025/2020 em IC 02328.000.025/2020

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01979.000.204/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.204/2020
2.	02055.000.093/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.093/2020
3.	2016/2168305	3ª PJDC Petrolina	IC 04/2017
4.	2016/2449436	3ª PJDC Petrolina	IC 10/2018
5.	2018/268272	3ª PJDC Petrolina	IC 12/2019
6.	01877.000.111/2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.111/2020
7.	2013/1214330	3ª PJDC Petrolina	IC 53/2014
8.	2019/238364	34ª PJDC Capital	IC 079/2019

V.IV – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01680.000.140/2020	PJ Lagoa dos Gatos	Comunica migração do IC 002/2020 para IC 01680.000.140/2020
2.	01939.000.013/2021	1ª PJ Salgueiro	Comunica migração do 2018/119378 para IC 01939.000.013/2021
3.	2017/2751652	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Prorroga Suspensão do IC 27/17
4.	2019/144710	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Prorroga Suspensão do IC 33/19
5.	02158.000.578/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração para IC 02158.000.578/2020
6.	01871.000.003/2021	2ª PJDC Caruaru	Comunica migração do IC 29/2019 para IC 01871.000.003/2021
7.	01871.000.005/2021	2ª PJDC Caruaru	Comunica migração do IC 25/2019 para

			01871.000.005/2021
8.	02158.000.514/2020	2ª PJ Abreu e Lima	Comunica migração do PA 016/2017 para IC 02158.000.514/2020
9.	01872.000.352/2020	2ª PJDC Petrolina	Comunica migração do IC 14/2013 para IC 01872.000.352/2020

VI - Apresentação do SEI Julgar

VII – Homologação da Lista de habilitados aos editais nºs 01 e 02/2020, para os cargos de Procurador Cível e Criminal por Convocação;

VIII - Julgamento dos processos da Corregedoria Relacionados no anexo I.

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro: SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO
	2020/346534 doc. 13120131; 2020/347790 doc. 13123580; 2020/346447 doc. 13119978; 2020/346415 doc. 13119930; 2020/346410 doc. 13119910.

**AVISO Nº 001/2021-ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

ANEXO II (Retificação 009)

CALENDÁRIO

<i>Etapas</i>	<i>Datas</i>	<i>Local</i>
<p>a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 009).</p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 009).</p> <p>c) Escolha da lotação.</p>	03/02/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 009)
<p>Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL abaixo relacionados compareçam à Escola Superior para:</p> <p>a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);</p> <p>b) receber informações acerca do estágio.</p> <p>c) receber o Ofício de lotação.</p>	19/02/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 009)
<p>Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos que cumpriram todas as etapas acima.</p>	01/03/2021	Início do Estágio.

ANEXO I-B (Retificação 009)

LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optaram pelas vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL	RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352 CEP: 50.010-470 Email: estagio@mppe.mp.br	09h30min

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AFRODESCENDENTE)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
17	084618	JÚLIO GABRIEL LIMA GONZAGA	6,2
18	085790	KAIO HENRIQUE DA SILVA CUSTÓDIO	6,1
19	087774	GABRIELA DE MELO FIRMINO VASCONCELOS	6,1
20	084941	WANESSA YASMIN SÁ LIMA	6,0

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
66	085035	GUILHERME DE SOUZA ALVES	7,6
67	088483	MATHEUS JULIÃO LIEUTHIER	7,6
68	085875	JENIFER MILENA CORDEIRO CAVALCANTI	7,6
69	087026	PEDRO FREIRE MONTEIRO DE ARAÚJO	7,6
70	084614	ALÍCIA GABRIELA MONTEIRO COUTINHO AGRIPINO	7,6
71	085727	ARTHUR HENRIQUE ANDRADE PEREIRA DE LIMA	7,6
72	088461	HENRIQUE DE ARAÚJO FERREIRA GOMES	7,6
73	086176	MARCELA MARTINS MOURA	7,6
74	087230	SAULO GOMES DA SILVA	7,6
75	084558	MILENA MOREIRA TROMBETTA	7,6
76	088140	ROBERTA MENEZES PEDROSA	7,6
77	084551	MARIA JÚLIA RIBEIRO ALMEIDA	7,6
78	085803	BRUNA KARLA CORREIA LINS	7,6
79	088378	BRUNA FERNANDA SILVA DE ARAUJO	7,6
80	085737	JULIANA CAMELO MARQUES	7,6
81	087035	MARIA CLARA ALBUQUERQUE CORREA GURGEL DE ANDRADE	7,6

Recife, 11 de janeiro de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Coordenador do Estágio de Direito